



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODOPARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

OBJETO

Projeto de Lei nº. 31/10, de iniciativa do Vereador Lucir José Marchiori, que trata da instituição do "**PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO BULLING**", no âmbito da rede oficial de ensino do Município de Campo Largo.

RELATÓRIO

Este expediente legislativo trata da instituição na esfera da Administração Pública Municipal de Campo Largo, do "**PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO BULLING**", com a finalidade de ser implementada ações preventivas, educativas e de promoção do desenvolvimento psicossocial do educando, a serem inseridas obrigatoriamente nos projetos e nas atividades curriculares adotadas na rede oficial municipal de ensino de Campo Largo, combatendo, em especial, a prática de violência física ou psicológica de qualquer natureza entre educandos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODOPARANÁ

Viabiliza-se, ainda, aos administradores escolares, estabelecer parcerias com o Conselho Municipal de Segurança Pública, as Associações de Pais, Mestres e Funcionários, Organizações Não Governamentais e Associações Comunitárias que revelem interesse no empreedimento, para promoverem eventos conjuntos direcionados à prevenção e ao combate a violência em estabelecimentos de ensino do Município de Campo Largo.

FUNDAMENTAÇÃO

Em princípio, constata-se que este projeto não envolve matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal e está inserida nas prerrogativas dos Vereadores, por aplicação do disposto no inciso XXX, alíneas "a" e "j", do artigo 32, combinado com o inciso III, do artigo 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, permitindo-se, em consequência, sua tramitação regular neste Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODO PARANÁ

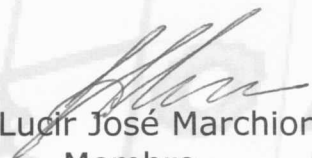
VOTO

Pelas razões em apreço, os Membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, por votação unânime, manifestam-se no sentido de que a proposição legislativa nº. 31/10, de iniciativa do Vereador Lucir José Marchiori, para ser instituído o "**PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO BULLING**", pode ser submetida à apreciação do plenário, por inexistirem impedimentos legais à sua apreciação.

É o parecer!

Josley Andrade
Presidente

Wilson Andrade
Relator


Lucir José Marchiori
Membro